



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 162/2017 de 19 de Setembro de 2017

(Projeto de Lei Complementar n.º 009/2017 autoria do executivo)

Cria gratificação por
responsabilidade técnica pelo
exercício de atividade no
Fundo Municipal de
Previdência Social - PREVICAN
- e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação do funcionamento interno
do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social de Canarana
- MT, em função do teto de gastos previsto na legislação
previdenciária,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a gratificação por responsabilidade técnica
pelo exercício de atividade contábil do PREVICAN em decorrência
do teto de gastos permitido ao Fundo Municipal de Previdência
Social conforme a legislação previdenciária e pela
imprescindibilidade dos serviços.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior é
destinada única e exclusivamente a um Contador, concursado pela
prefeitura municipal, para exercer responsabilidade técnica
enquanto permanecer em atividade no PREVICAN, concomitante com
as suas atribuições de origem.

Art. 3º Compete ao Contador, além da responsabilidade técnica
contábil junto ao PREVICAN, as seguintes atribuições:

I - formalizar processos diversos de despesas;

II - empenhar e liquidar as despesas contraídas pelo fundo;

III - elaborar contratos administrativos e acompanhar a sua
execução;

IV - registrar todos os atos e fatos contábeis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
C.N.P.J.: 15.023.922/0001-91

- V - controlar o ativo permanente do fundo;
- VI - gerenciar custos de pessoal e de terceiros;
- VII - elaborar balanço e demonstrações contábeis do fundo;
- VIII - prestar consultoria e informações gerenciais ao fundo;
- IX - atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- X - realizar prestações de contas do fundo;
- XI - executar outras atribuições congêneres.

Art. 4º O valor da gratificação por responsabilidade técnica contábil será de R\$ 2.500,00.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual do PREVICAN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, 19 de Setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal